CÂMARA DOS DEPUTADOS

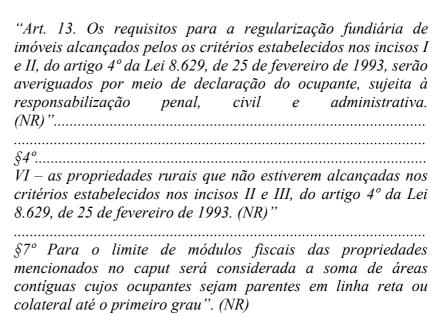
Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

PROJETO DE LEI nº 2.633 DE 2020

Altera a Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao caput, e §§ 4° e 7°, do art. 13 da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, na redação dada pelo art. 2° ao Projeto de Lei n° 2.633, de 2020.



JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária está entre as prioridades do setor agropecuário, a fim de atender milhares de brasileiros que cultivam e investem em suas terras sem a garantia de ter o título de sua propriedade. A regularização fundiária que se pretende com o PL nº 2.633, de 2020, não é a que incentiva a ação de "grileiros", mas sim, a titulação de propriedades legalmente distribuídas mas que nunca foram regularizadas. Estima-se que menos de 6% dos assentamentos rurais foram consolidados! Aos proprietários titulados







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 - 70160-900 - Brasília-DF Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

além da garantia de posse sobre suas terras, lhes é dado a possibilidade de obtenção de crédito rural, que financia investimentos em sua propriedade. Ainda, os proprietários titulados são obrigados a cumprir a legislação ambiental.

A emenda pretende a ampliar o numero de proprietários que poderão ser beneficiados pelo PL n. 2.633, de 2020, e que alcançarão os títulos de suas terras. O direito ao título já é de todos os proprietários, o que se pretende é desburocratizar e agilizar esse processo para um maior número de pessoas. Deste modo, propomos que o alcance do PL n. 2.633, de 2020, se estenda a todos os proprietários de terras enquadrados nos incisos II e III, do artigo 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. A referida Lei já regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, e com a aprovação da presente emenda, nenhum proprietário será excluído do uso de novas tecnologias como o sensoriamento remoto que dão agilidade ao processo de regularização fundiária.

Por essas razões, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste texto.

Sala das sessões, de

de 2021.

Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Aline Sleutjes)

Dá nova redação ao caput, e §§ 4° e 8°, do art. 13 da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, na redação dada pelo art. 2° do substitutivo apresentado ao PL 2633/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD216909796500, nesta ordem:

- 1 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 2 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO) VICE-LÍDER do PL
- 3 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO) VICE-LÍDER do MDB
- 4 Dep. Alê Silva (PSL/MG) VICE-LÍDER do PSL

